

9.4.1. pagamento de medições em desacordo com os critérios definidos em contrato (Seção IV do voto condutor do Acórdão 2.958/2016 do Plenário);

9.4.2. atraso na execução do empreendimento (Seção V do voto condutor do Acórdão 2.958/2016 do Plenário);

9.4.3. termos aditivos e planilha orçamentária não refletem os serviços necessários para conclusão da obra (Seção VI do voto condutor do Acórdão 2.958/2016 do Plenário);

9.5. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO) que:

9.5.1. foram mantidas as irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) descritas no item 9.4 do Acórdão 2.958/2016 do Plenário, relativamente ao Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec, para implantação da fábrica de hemoderivados e biotecnologia da empresa pública;

9.5.2. a classificação mencionada no subitem anterior alcança apenas o Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec, sem obstar a execução física, orçamentária e financeira de outros contratos necessários à consecução do empreendimento, incluídos aqueles celebrados para execução do remanescente da obra;

9.6. encaminhar cópia do acórdão à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia e ao Consórcio Biotec.

10. Ata nº 42/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2344-42/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2345/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.551/2012-5.

1.1. Apensos: 027.790/2015-0; 041.706/2012-9; 020.576/2014-5; 001.730/2015-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Stanley Rodrigues Bastos (212.620.078-79).

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional e no Ministério da Defesa/Comando do Exército, no âmbito do Fiscombras de 2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, na região Nordeste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53) e Stanley Rodrigues Bastos (212.620.078-79), aplicando-lhes a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.2. determinar o desconto da dívida na remuneração dos servidores Marcelo Pereira Borges e Stanley Rodrigues Bastos, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e não seja possível o desconto determinado;

9.4. autorizar o pagamento da dívida dos responsáveis, caso solicitado, em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista da legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.5.1. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, a conclusão a que chegaram os processos investigativos constituídos para analisar as controvérsias entre as medições realizadas pelas supervisoras e as empresas construtoras do Eixo Leste do Pisf;

9.6. autorizar o monitoramento da determinação acima, bem como das determinações contidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.3 do Acórdão 2.305/2012-Plenário;

9.7. considerar insubsistente a determinação formulada por meio do subitem 9.3.2. do Acórdão 2.305/2012-Plenário.

10. Ata nº 42/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2345-42/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2346/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.519/2014-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável (07.054.515/0001-13); Kerima Silva Carvalho (066.401.516-69); Luiz Gustavo Machado (813.598.538-04); Marcus André Almeida (778.995.121-15)

3.2. Recorrente: Edimar Gomes da Silva (134.463.088-06).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Julio Cesar Chaves Cocolichio (303423/OAB-SP), representando Nathália Paschoal Machado e Luiz Gustavo Machado;

8.2. Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB-DF) e outros, representando Edimar Gomes da Silva.

8.3. Lucas Ferreira Paz Rebuca (28950/OAB-DF), representando Marcus André Almeida.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Edimar Gomes da Silva contra o Acórdão 170/2017-Plenário, que julgou tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na execução física do objeto do Convênio 1.550/2009 (Si-conv 721.084),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento no art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, e, no mérito, rejeitá-los, mantendo inalterado o Acórdão 170/2017-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 42/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2346-42/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2347/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.563/2014-0.

1.1. Apensos: 008.976/2016-3; 032.767/2014-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Agravo (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura

3.2. Responsáveis: Associação dos Produtores e Empreendedores Culturais de Santa Maria-RS (07.284.370/0001-47); Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00)

3.3. Recorrente: Sidney Geovane Marchiori Mello (983.363.390-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal: Joana Renata de Freitas Miranda (40.636/OAB-DF), Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo sr. Sidney Geovane Marchiori Mello em desfavor de despacho de minha autoria que indeferiu o pedido de nova notificação desse responsável e de reabertura do prazo para interpor recurso, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do agravo interposto pelo sr. Sidney Geovane Marchiori Mello para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 42/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2347-42/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2348/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.778/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com o objetivo de examinar a legalidade, legitimidade, economicidade e sustentabilidade dos processos de compras centralizadas realizados pela Central de Compras daquela pasta,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de estabelecer diretrizes para as aquisições da Central de Compras, principalmente quanto ao aspecto de sustentabilidade, gestão de riscos nas aquisições e capacitação dos seus gestores, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.2., 9.2.1.5. e 9.2.1.6. do Acórdão 2.622/2015- Plenário, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades dessa Central;

9.2. recomendar à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, nos termos análogos aos dos itens 9.2.1.7 a 9.2.2.8. do Acórdão 2.622/2015 -Plenário, e com vistas ao aperfeiçoamento das aquisições centralizadas da Administração Pública Federal:

9.2.1. realizar a gestão de risco de suas aquisições, principalmente quanto aos aspectos de sustentabilidade do fornecimento; e

9.2.2. elaborar modelos de processos de aquisições e dos respectivos artefatos a serem produzidos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

9.4. arquivar o processo nos termos do disposto no art. 169, inciso II do RI-TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore as recomendações constantes dos itens anteriores.

10. Ata nº 42/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 18/10/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2348-42/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2349/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.504/2016-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Marques Manso (OAB/RJ 114.483), Juliana Carvalho Tostes Nunes (OAB/RJ 131.998) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do programa de desinvestimento da Petrobras, tendo o objetivo específico de avaliar a operação de alienação de 49% da participação acionária detida pela Petrobras na Petrobras Gás S.A. (Gaspetro) para a empresa Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda., particularmente quanto à valoração dos ativos que compuseram a transação, após a reestruturação societária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em: